

Reedita a Resolução 084/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010, que aprova o Regimento do Programa e autoriza a criação do curso de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 233/PROPEX/UNIVATES, de 24/06/2010, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 27/07/2010 (Ata 06/2010),

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar a Resolução 084/REITORIA/UNIVATES, de 23/06/2010, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º Autorizar a criação do curso de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 3º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos – MGTA, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação - PROPEX do Centro Universitário UNIVATES, credenciado pelo Decreto Presidencial de 1º de julho de 1999 (DOU, 02/07/1999, seção 1, p. 3), e reconhecido pela Portaria nº 3.609, de 08/11/2004 (DOU, 09/11/2004, seção 1, p. 14), está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalharem nos mais diversos sistemas produtivos.

Art. 2º O MGTA tem por objetivos:

I - aplicar novas tecnologias para desenvolvimento de produtos com características diferenciadas que agregam valor nutricional ou econômico visando à prevenção e à promoção de saúde;

II - difundir conceitos e aplicar técnicas necessárias à interação sustentável com o meio;

III - promover a formação de mestres habilitados para o desenvolvimento de pesquisas técnico-científicas nos sistemas produtivos, com ênfase nos sistemas agroalimentares;

IV - aplicar, em conjunto com as organizações locais, metodologias de planejamento e análise em sistemas produtivos, com o objetivo de diagnosticar as necessidades de inovações tecnológicas e identificar fontes de agregação de valor aos produtos e serviços;

V - gerar, validar e difundir conhecimentos científicos e técnicos no processo dos sistemas produtivos, em especial os alimentares, em consonância com políticas públicas de desenvolvimento regional e local;

VI - realizar ações que promovam a inserção social das pesquisas e da produção técnica por meio do ensino e da extensão.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos está estruturado de modo a ofertar, primeiramente, curso *stricto sensu* em nível de Mestrado, podendo ofertar Doutorado posteriormente, caso aprovação de nova proposta encaminhada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º O MGTA pode organizar e ministrar cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* procurando, sempre que possível, articulá-los com o mestrado, de modo a estabelecer continuidade coerente entre ambos, na busca de aproveitamento de disciplinas e aprofundamento na formação profissional e científica de seu corpo discente e da inserção social.

Art. 3º O MGTA apresenta a área de concentração em Cadeias Produtivas de Alimentos e as linhas de Pesquisa em Gestão da Produção de Alimentos e Tecnologia de Alimentos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O MGTA é organizado e administrado conforme o presente Regimento, observando, no que couber, as normas fixadas no Estatuto da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES e no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e as disposições do Conselho Nacional de Educação - CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 5º A coordenação do MGTA cabe a um Conselho composto de 07 (sete) membros, escolhidos na forma deste Regimento, conforme segue:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto;
- II - Coordenador da Pós-Graduação *stricto sensu* da Instituição;
- III - Coordenador Acadêmico;
- IV - 03 (três) representantes do corpo docente;
- V - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência de um Coordenador, eleito entre os professores credenciados para o MGTA, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º Os docentes membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução, e o representante estudantil, mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

§ 4º Em caso de empate nas eleições para Coordenador, são usados como critérios de desempate, sucessivamente: maior tempo como docente e maior enquadramento docente no plano de pessoal docente, enquanto nas eleições para representante estudantil: maior tempo como graduado e maior titulação.

§ 5º O Conselho reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou de seu representante legal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 6º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito à voz:

- I - convidados do Coordenador;
- II - os Diretores de Centro da Univates;
- III - os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no Curso de Mestrado como docentes ou pesquisadores;
- IV - a Reitoria da Univates ou seu representante legal.

Art. 6º A eleição para renovação do Conselho é convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato e se processa em votação secreta.

§ 1º Caso o Coordenador não adote no prazo fixado a providência estabelecida no *caput* deste artigo, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do seu mandato, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Todos os professores formalmente credenciados para o Curso têm

direito a voto e a serem votados.

§ 3º São considerados professores em exercício aqueles que estiverem, cadastrados como docentes do MGTA, ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 4º A representação estudantil será constituída por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 7º A substituição de um membro do Conselho é feita:

I - em caso de renúncia, por eleição quando é eleito 01 (um) professor ou 01 (um) aluno, dentre os elegíveis das respectivas categorias, para cumprir o restante do mandato;

II - em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas, no mesmo ano letivo.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - proceder às eleições do Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;

III - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do MGTA, quando de sua competência;

IV - deliberar sobre a reformulação do currículo do MGTA;

V - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

VI - constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VII - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;

VIII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o Curso;

IX - apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;

X - deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, dispensa de matrícula e desligamento do Curso;

XI - receber e encaminhar a processo de avaliação as dissertações dos alunos;

XII - fazer indicação de representantes do MGTA em eventos ligados à finalidade do Curso;

XIII - instituir o programa de destinação de quotas de Bolsas para os discentes.

Art. 9º Compete ao Coordenador Acadêmico:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, menos nos casos de eleição;

II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Curso;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos da Univates e terceiros;

IV - convocar eleição para escolha de representante estudantil do Curso no Conselho;

V - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para obtenção de recursos financeiros e humanos e intercâmbio de experiências;

VI - gerir o processo de administração acadêmica do MGTA, contando com

a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessários;

Curso; VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o

VIII - acompanhar a matrícula dos alunos no Curso;

IX - propor ao Conselho a contratação ou dispensa de professores;

X - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais;

Reitoria. XI - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do MGTA é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação - MEC sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias:

I - Professor Permanente;

II - Professor Colaborador;

III - Professor Visitante.

§ 2º Na renovação do credenciamento e, conseqüentemente, do contrato de trabalho, são consideradas a proposta científica e a atividade profissional do professor, envolvendo pesquisa, publicações, orientação acadêmica, ensino, extensão e administração, bem como trabalhos realizados no âmbito profissional, encontrando-se os critérios de inclusão e permanência de docentes no mestrado em anexo (Anexo 1).

Art. 11. Podem integrar ainda o corpo docente do MGTA, em caráter temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre, Professores Conferencistas e Consultores.

§ 1º Os Professores Conferencistas têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores responsáveis por estas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os consultores especialistas auxiliam na orientação às dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do Curso disporá sobre limites e condições da participação de professores e consultores especialistas.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Do Ensino

Art. 12. O currículo do Curso compreenderá disciplinas distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente Regimento:

- horas;
- I - disciplinas do ciclo obrigatório, com 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas;
 - II - disciplinas eletivas, com no mínimo 75 (setenta e cinco) horas;
 - III - orientação, com 90 (noventa) horas.

Seção II Da Pesquisa

Art. 13. O MGTA mantém um programa permanente de pesquisa que realizará trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do Curso.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados por um professor doutor, ou ter-lo-ão como orientador;

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa como pesquisadores nos projetos realizados no Curso de Mestrado.

Seção III Da Extensão

Art. 14. O MGTA mantém programa permanente de extensão que realiza atividades, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades, que promovam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 15. O Curso terá a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do Curso poderá prorrogar o prazo por até 12 (doze) meses, após esse período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação pelo Conselho.

Art. 16. Constituem componentes curriculares do MGTA:

- I - as disciplinas;
- II - as atividades;
- III - a proficiência em língua estrangeira.

Seção I Das disciplinas e das atividades

Art. 17. As 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas são obrigatórias

e sempre aprovadas pelo Conselho do MGTA.

Art. 18. As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de conclusão, com 90 (noventa) horas.

Art. 19. Até o final do primeiro trimestre do Curso, deve ser homologado o orientador de cada aluno e iniciada a elaboração do projeto de pesquisa. Este projeto deve ser apresentado à banca de qualificação até o final do 15º (décimo quinto) mês.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação, conforme *caput* deste artigo, tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

Art. 20. A banca de qualificação será composta por 03 (três) professores: o orientador, o coorientador, quando existir, ou outros 02 (dois) professores doutores indicados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo único. A banca tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer aprovando com ou sem sugestões de alterações ou ainda com reformulação completa e reapresentação.

Seção II Do trabalho de conclusão

Art. 21. O trabalho de conclusão do MGTA se constitui em dissertação de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto de pesquisa/inação executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do Curso e, quando for o caso, de um professor coorientador.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão deverá conter necessariamente: resumo, *abstract*, introdução, referencial teórico, método de pesquisa, resultados, discussão, conclusões e referências.

Art. 22. Terminado o trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho, via protocolo, em 03 (três) vias, anexando uma declaração do seu orientador e um visto de seu coorientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser avaliada, juntamente com a sugestão da nominata dos membros da banca, data prevista para defesa oral e o relatório de atividades discentes.

Parágrafo único. Juntamente com o trabalho de conclusão, o aluno deve encaminhar o comprovante de envio de um artigo científico para revista com qualis na área interdisciplinar.

Art. 23. No prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de 03 (três) exemplares do trabalho de conclusão, o Conselho homologará a Comissão Examinadora, composta de 04 (quatro) membros, quando não houver coorientador, ou de 05 (cinco) membros, quando houver coorientador, ouvido o orientador e o coorientador, quando for o caso, que nela estarão necessariamente incluídos, porém sem direito a voto ou arguição.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca integrante da comissão não deve pertencer ao corpo docente do Curso e ser, preferencialmente, de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 24. Designada a Comissão Examinadora, esta tem prazo de análise

do trabalho de até 30 (trinta) dias antes da apresentação do trabalho de conclusão.

Art. 25. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública e extraordinária do Conselho, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão a elaboração de pareceres individuais, sendo aquele aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado final é o da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações solicitadas pela Banca Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do coorientador, quando existir.

Art. 26. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do Curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de 06 (seis) meses, matriculando-se novamente nas 90 (noventa) horas de orientação.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser constituída da seguinte documentação:

- I - exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- II - parecer do orientador;
- III - plano preliminar de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 27. O aluno entrega, antes da colação de grau, 02 (dois) exemplares impressos do trabalho de conclusão aprovado ao Conselho do Curso e 01 (um) exemplar gravado em formato digital, que lhes dá a seguinte destinação:

- a) um exemplar é encaminhado à Biblioteca da Univates;
- b) um exemplar é destinado à constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria;
- c) um exemplar é encaminhado para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

Art. 28. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública do Conselho do Curso, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- d) exemplar do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Secretaria Geral aprecia a documentação e encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 29. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a

apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Parágrafo único. A aferição individual de conhecimentos por meio de exames individuais terá peso de 50% (cinquenta por cento) para fins de apuração do grau final.

Art. 30. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de "A" a "E". Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

I - "A", de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) de aproveitamento;

II - "B", de 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) de aproveitamento;

III - "C", de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) de aproveitamento;

IV - "D", reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito nos incisos acima;

V - "E", reprovado por frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 31. Para lograr aprovação ao final do Curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a C e frequência igual ou superior a 75% em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 32. É desligado do Curso o aluno que:

I - for reprovado em 02 (duas) disciplinas, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;

II - for enquadrado no artigo 25 deste Regimento;

III - não lograr aprovação no exame de língua estrangeira, previsto no artigo 16 deste Regimento, no período de 24 (vinte e quatro) meses do início da sua matrícula no curso;

IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VII DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 33. Às disciplinas do MGTA são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas, conforme Regimento Geral da Univates.

Art. 34. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer outra Instituição reconhecida, desde que obtidos há menos de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga

horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 35. O aluno desligado do MGTA e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, conforme normas legais pertinentes.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* do artigo perde a validade, o que deve constar do mesmo, caso o aluno reingresse no Curso.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 36. Para inscrever-se no MGTA, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno da Univates e entregar a seguinte documentação:

I - cópia do Diploma de Graduação ou atestado de previsão de conclusão do Curso antes do período de matrícula;

II - cópia do Histórico Escolar da Graduação;

III - cópia da Carteira de Identidade;

IV - cópia do CPF;

V - cópia do Título de Eleitor;

VI - cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);

VII - cópia de quitação com o Serviço Militar;

VIII - *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma *Lattes*) comprovado;

IX - uma foto 3x4;

X - comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

XI - pré-projeto de dissertação.

Art. 37. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de Comissão composta no mínimo de 02 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 38. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos seguintes critérios:

I – análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;

II – pré-projeto de dissertação;

III – entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 39. A admissão ao MGTA é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 40. Caso, na época da inscrição, o candidato ainda não tenha concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em

condições de concluí-lo até o início do Curso de Mestrado.

Art. 41. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico, recebendo número de inscrição que o qualifica como aluno regular da Univates.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 42. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante requerimento feito pelo aluno no Setor de Atendimento ao Aluno, é dirigido ao Coordenador Acadêmico do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º A falta de trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 43. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no Artigo 32.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN do projeto do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado (Anexo 2).

Art. 45. O primeiro Conselho de Curso será instituído e instalado com a aprovação do projeto do Curso e com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A indicação do primeiro Coordenador Acadêmico é feita com a aprovação do projeto e regimento do MGTA pelo CONSUN, sendo que após a aprovação do projeto pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ele deverá, ao final do primeiro ano de implantação do programa, promover a eleição do coordenador do MGTA.

Art. 46. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições,

decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 47. Serão oferecidas 20 (vinte) vagas ou menos, de acordo com a disponibilidade de orientação, respeitando o limite de seis orientações, computados todos os orientados de cursos *stricto sensu*, por orientador.

Art. 48. Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1
CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES E
ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E
TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - MGTA

Art. 1º Para ingressar como docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos - MGTA é necessária a existência de vaga, a ser definida pelo Conselho do Curso.

Art. 2º Havendo a existência de vaga observa-se o seguinte para o seu preenchimento:

I - o candidato deve encaminhar um documento em que exponha, de forma clara, em que área e linha de pesquisa do programa pretende contribuir;

II - comprovar, pela carga horária dos últimos 04 (quatro) semestres, que possui atividades para completar 40 (quarenta) horas em ensino, pesquisa e extensão;

III - já ter orientado pelo menos 02 (dois) trabalhos de conclusão de alunos da graduação ou 02 (duas) monografias de cursos de especialização;

IV - apresentar declaração de um professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Tecnologia de Alimentos, confirmando que participará de sua pesquisa, com as atribuições e o número de horas, ou apresentar um projeto de pesquisa próprio, a ser desenvolvido na Univates, de caráter interdisciplinar e que envolva pelo menos mais um docente do Programa, com anuência deste;

V - ter publicado, nos últimos 03 (três) anos, pelo menos 02 (dois) artigos científicos, sendo no mínimo 01 (um) desses em revista com *qualis*, entre A1 e B5, de preferência na área interdisciplinar.

Art. 3º Para permanência do docente permanente no MGTA são observados os seguintes aspectos durante o triênio de avaliação da CAPES:

I - deve desenvolver pesquisa com, pelo menos, um docente do MGTA, e esta pesquisa deve ser interdisciplinar;

II - ter publicado no mínimo 02 (dois) artigos com *qualis* interdisciplinar entre A1 e B5;

III - orientar no mínimo um aluno de graduação em Trabalho de Conclusão de Curso ou Bolsa de Iniciação Científica ou um aluno de especialização;

IV - ter 01 (uma) orientação de mestrado concluída e aprovada;

V - o grupo de pesquisa deve apresentar no mínimo 03 (três) trabalhos em eventos científicos.

ANEXO 2
DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E TECNOLOGIA
DE ALIMENTOS, NÍVEL DE MESTRADO

Docente	Vínculo
1. Adalberto Schnorrenberger	Permanente
2. Alexandre Arenzon	Colaborador
3. André Jasper	Permanente
4. Adriane Pozzobon	Permanente
5. Cláucia Fernanda Volken de Souza	Permanente – Coordenadora
6. Claudete Rempel	Permanente
7. Eduardo Miranda Ethur	Permanente
8. Elisete Maria de Freitas	Colaboradora
9. Glauco Schultz	Permanente
10. Hans Fröder	Permanente
11. Júlia Elisabete Barden	Permanente
12. Luciana Weidlich	Colaboradora
13. Luciano Marder	Colaborador
14. Miriam Inês Marchi	Permanente
15. Noeli Juarez Ferla	Permanente
16. Simone Morelo Dal Bosco	Permanente